

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo nº 23.816/2025

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica na Rua Lorena, localizada no bairro Monte Belo, no Município de Itaquaquetuba/SP, contemplando os serviços necessários à recuperação funcional e estrutural do pavimento existente, incluindo fresagem do revestimento deteriorado, execução de recapeamento asfáltico, recomposições localizadas de base quando necessárias, adequações de drenagem superficial e implantação de dispositivos de acessibilidade, conforme especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que demonstrou a necessidade da intervenção, a viabilidade técnica da solução adotada, a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo licitatório será conduzido em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, além das normas técnicas brasileiras pertinentes, manuais de boas práticas de engenharia e referenciais oficiais de custos da construção civil.

Este Termo de Referência estabelece os requisitos técnicos, administrativos e operacionais mínimos necessários à adequada contratação, execução, medição, fiscalização e recebimento dos serviços, constituindo documento essencial para a caracterização do objeto, definição das obrigações das partes e garantia da correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a rastreabilidade, a qualidade da execução e a durabilidade da solução de engenharia adotada.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução das obras de recapeamento asfáltico da Rua Lorena, localizada no bairro Monte Belo, no Município de Itaquaquetuba/SP, compreendendo o conjunto de serviços de engenharia necessários à recuperação das condições estruturais e funcionais do pavimento, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

As condições técnicas, quantitativas e financeiras que norteiam a contratação encontram-se detalhadas no Anexo II – Planilha Orçamentária Referencial, elaborada com base em índices oficiais de custos de obras públicas, tais como SINAPI, SICRO, SIURB e demais referenciais aplicáveis, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medição, quantitativos estimados, composições de custos e respectivos valores de referência.

Considerando tratar-se de obra de engenharia, cuja execução envolve a aplicação de metodologias construtivas específicas, controle tecnológico de materiais, sequenciamento executivo e critérios técnicos de aceitação dos serviços, integram ainda este Termo de Referência os documentos técnicos complementares indispensáveis à adequada caracterização do objeto, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à definição precisa do escopo contratual.

Para fins de instrução do processo licitatório e adequada compreensão do objeto, constituem anexos deste Termo de Referência os seguintes documentos técnicos:

| ANEXO | DESCRIÇÃO |
|-----------|---------------------------------|
| Anexo I | Descrição dos Fiscais (interno) |
| Anexo II | Planilha Orçamentária |
| Anexo III | Projeto Básico |
| Anexo IV | Cronograma Físico-financeiro |
| Anexo V | Composição de BDI |

| | |
|------------|--|
| Anexo VI | Croqui de localização |
| Anexo VII | Memória de Cálculo |
| Anexo VIII | Memorial Descritivo |
| Anexo IX | Curva ABC |
| Anexo X | Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica |
| Anexo XI | Dotação Orçamentária |
| Anexo XII | e-mail de envio de documentação (COMPRAS) |

O prazo de vigência do contrato será aquele necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme cronograma físico-financeiro que integrará o edital, compreendendo o prazo de execução dos serviços, o período de recebimento provisório e definitivo, bem como as responsabilidades decorrentes da garantia técnica da obra, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

2.1 Quanto da responsabilidade dos Anexos II e III

Ressalta-se que o Projeto Básico, bem como a respectiva planilha orçamentária que subsidiam o presente Termo de Referência, encontram-se devidamente respaldados por responsabilidade técnica formalmente constituída, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2620240388594, registrada junto ao CREA-SP, em atendimento à Lei Federal nº 6.496/1977.

A referida ART encontra-se vinculada à elaboração do projeto de pavimentação asfáltica e atividades de fiscalização técnica referentes à Rua Lorena, no bairro Vila Monte Belo, contemplando área aproximada de 5.064,19 m², tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Renato Fernandes dos Santos, profissional legalmente habilitado e com registro ativo no CREA-SP, garantindo a regularidade técnica dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação.

Destaca-se que o Projeto Básico apresenta os elementos técnicos necessários à adequada caracterização das intervenções propostas, incluindo a definição das soluções de engenharia adotadas, memorial descritivo, especificações técnicas, levantamento de quantitativos, metodologia executiva e orçamento

estimado, permitindo a adequada avaliação da viabilidade técnica, econômica e operacional da obra pretendida.

A existência de ART específica para elaboração do projeto e acompanhamento técnico reforça a confiabilidade dos documentos técnicos que compõem os anexos deste Termo de Referência, assegurando que os parâmetros adotados observam as normas técnicas vigentes, as boas práticas da engenharia de pavimentação, os critérios de acessibilidade e os referenciais oficiais de custos utilizados pela Administração Pública.

Dessa forma, resta demonstrado que os Projetos Básicos constantes dos Anexos II e III deste Termo de Referência, bem como a planilha orçamentária correspondente, foram elaborados sob responsabilidade de profissional tecnicamente habilitado, assegurando a consistência dos elementos de engenharia, a viabilidade de execução das obras e a adequada fundamentação técnica dos valores estimados para a licitação, conferindo segurança técnica e jurídica à Administração quanto à futura contratação.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta etapa já foi descrita no Estudo Técnico Preliminar **item 2** que antecede este Termo, e que externa a necessidade de entregar uma nova infraestrutura urbana.

A presente contratação tem por objeto a execução de obras de infraestrutura urbana na Rua Lorena, neste município, abrangendo intervenções como pavimentação, meio-fio, calçadas e demais serviços correlatos. Essa contratação é necessária e urgente em razão do problema de tráfego de veículos que ocorrem na região, especialmente durante horário de pico, causando transtornos à população, prejuízos financeiros e comprometimento à mobilidade urbana.

A contratação de empresa especializada visa implementar soluções técnicas adequadas para a construção do pavimento asfáltico, compatíveis com as características topográficas e hidrológicas da região. Será executado rampas de acessibilidade na construção de passeio com toda as suas estruturas. Salientando que, para o processo de contratação de empresa especializada, as correções

necessárias junto ao viário deverão ocorrer mediante ao apontamento da referida unidade demandante, especificando os serviços e o local a que se submeterão as manutenções.

Assim, a execução da obra se mostra indispensável para resolver um problema histórico de infraestrutura urbana, garantir maior eficiência no sistema viário, preservar o patrimônio público e melhorar significativamente as condições de vida da população atendida pela Rua Lorena.

4 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

- ID DO ITEM NO PCA = 455
- DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP = 08/04/2025
- CLASSE DO GRUPO = 4 – Obras
- (x) Consta na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026
- LEI N.º 3.934 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
- CONFORME APRESENTADO TAMBEM EM ANEXO XI

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação de empresa especializada deverá posteriormente seguir todas as especificações determinadas pelo projeto base, planilha orçamentaria contidos nos termos de referência.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares **no item 9**.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares **no item 5**.

6.1 Da possibilidade de subcontratação

Da subcontratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no **item 5.2**.

6.2 Da sustentabilidade

Da sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no **item 5.1**.

6.3 Da garantia da contratação

Da garantia da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no **item 5.3**

6.4 Da garantia da proposta

Da garantia da proposta, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no **item 5.4**

6.5 Da garantia da obra

Da garantia da obra, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no **item 5.4**

6.6 Da vistoria técnica

Da vistoria, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no **item 5.6**

6.7 Participação de consórcios

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

*¹ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

¹ Segundo o CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), o **responsável técnico** é o profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade pela execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Risco de ausência de responsabilidade solidária – A participação de consórcios em licitações pode gerar incertezas quanto à responsabilidade solidária de seus integrantes. Em determinadas situações, a estrutura consorcial não assegura, de forma inequívoca, que todas as empresas envolvidas responderão integralmente pelas obrigações assumidas. Isso pode comprometer a execução do contrato, especialmente em casos de inadimplência ou falhas na prestação do serviço, dificultando a adoção de medidas eficazes para garantir o cumprimento contratual e a reparação de eventuais danos.

6.8 Participação de cooperativas

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Fica vedada a participação de cooperativas pois a participação de cooperativas só será permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Por esse motivo o item não se encaixa no objeto proposto.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do Termo de Contrato será de 05 (cinco) meses a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

O prazo de execução do objeto, será de 05 (cinco) meses consecutivos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que, devidamente justificado e autorizado expressamente, e atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.

Precedentemente à Ordem de Início dos Serviços, fica a contratada obrigada:

Atender a todas as solicitações previstas em casos da existência de agentes técnicos vinculadas a possíveis convênios firmados entre o município e entes do Governo Federal e/ou Governo Estadual, cabendo a vencedora o cumprimento total das cláusulas previstas no(s) Termo(s) de Convênio(s).

Canteiro de Obras: Deverá ser atendido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, no que diz respeito ao dimensionamento e disposição das áreas que compõem o canteiro de obras.

A contratar seguro para cobertura de responsabilidade civil, risco de engenharia e de vida para todos os colaboradores que realizarão as diversas tarefas, bem como outros que porventura venham ser solicitados pelos órgãos fiscalizadores.

O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O modelo de gestão do contrato será estruturado de forma integrada ao modelo de execução do objeto, com a finalidade de assegurar o acompanhamento contínuo, a fiscalização eficiente e o controle técnico, administrativo e financeiro da execução das obras de **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE BELO, NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar aprovado, com o Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia urbana.

Antes do início da execução contratual, a Administração designará formalmente, mediante ato específico, o gestor do contrato e o fiscal do contrato, observando a compatibilidade entre a complexidade do objeto, a qualificação técnica dos servidores designados, o volume de contratos sob sua responsabilidade e sua capacidade operacional, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Caso necessário,

poderão ser designados fiscais técnicos auxiliares para apoio nas atividades de acompanhamento dos serviços de engenharia.

Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa do ajuste, promovendo a integração entre a fiscalização técnica e administrativa, acompanhando os procedimentos de medição, pagamentos, eventuais termos aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e eventual encerramento contratual, bem como providenciar o correto encaminhamento dos atos administrativos aos setores competentes.

Compete ao fiscal do contrato realizar o acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando a conformidade dos trabalhos executados quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, atendimento aos prazos estabelecidos, observância dos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e normas técnicas de pavimentação, drenagem urbana e acessibilidade. Caberá ainda ao fiscal registrar as ocorrências em diário de obras, atestar as medições para fins de pagamento e emitir o respectivo termo de recebimento provisório, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização administrativa abrangerá a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o acompanhamento de eventuais reajustes contratuais, aditivos, prorrogações e demais atos administrativos vinculados à execução do contrato.

Será estabelecido protocolo formal de comunicação entre a Administração Municipal e a empresa contratada, definindo os canais oficiais para comunicações técnicas e administrativas, a realização de reunião inicial de alinhamento, reuniões periódicas de acompanhamento da obra, emissão de relatórios de progresso físico dos serviços, notificações técnicas e eventuais determinações da fiscalização. Todas as comunicações relevantes deverão ser formalizadas por escrito e juntadas ao processo administrativo, garantindo a rastreabilidade dos atos e a segurança jurídica da contratação.

A fiscalização técnica observará critérios objetivos de controle, incluindo a verificação dos serviços de regularização do subleito, execução de sub-base e base,

controle tecnológico dos materiais empregados, execução da imprimação, aplicação do revestimento asfáltico, execução de guias, sarjetas e dispositivos de drenagem, além da implantação de calçadas acessíveis, avaliando o atendimento aos parâmetros de qualidade, espessura das camadas, compactação, acabamento superficial e desempenho estrutural da solução adotada.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, a ser realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais;

II – Recebimento definitivo, a ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o pleno atendimento das obrigações contratuais e a adequada execução da obra.

O modelo de gestão também contempla a eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, podendo ser aplicadas penalidades como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme estabelecido no edital e no contrato.

Como instrumento de apoio à fiscalização, poderão ser adotados relatórios técnicos padronizados, registros fotográficos da evolução da obra, checklists de verificação de conformidade dos serviços executados e controles de medição, com o objetivo de ampliar a eficiência do acompanhamento contratual, reduzir riscos de falhas executivas e assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

O modelo de gestão definido assegura, dessa forma, o controle efetivo da execução das obras da Rua Lorena, a adequada aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade dos atos administrativos, a mitigação de riscos técnicos e contratuais e a garantia da qualidade final da infraestrutura implantada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

8.1 Fiscalização e Gestor do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente um gestor do contrato, servidor ou empregado público devidamente capacitado, responsável pelo acompanhamento da execução contratual em seus aspectos administrativos. Compete a esse agente o controle de prazos, valores, medições e aditivos, bem como a interlocução entre a contratada e os setores técnicos da Administração, promovendo a tramitação adequada das demandas contratuais, inclusive a emissão de relatórios de acompanhamento e a solicitação de providências quando identificadas inconformidades na execução do objeto.

Paralelamente, será designado fiscal técnico do contrato, com formação compatível com a natureza das obras e serviços contratados, incumbido do acompanhamento técnico e da verificação da conformidade da execução com os projetos, cronogramas e especificações estabelecidas no contrato. O fiscal técnico deverá acompanhar presencialmente os serviços, quando necessário deverá registrar ocorrências, emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços prestados, atestar medições, identificar não conformidades e adotar as providências cabíveis, inclusive notificações à contratada, visando à fiel execução do contrato. A contratada deverá garantir amplo acesso às informações, áreas e frentes de trabalho, bem como prestar a colaboração necessária à atuação do gestor e do fiscal designados pela Administração.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

A documentação apresentada para medição e recebimento deverá ser protocolada fisicamente no setor de Protocolo desta Prefeitura, seguindo os modelos utilizados pela secretaria de obras, dessa forma, fica estabelecido a empresa que

contate o administrativo desta secretaria para que seja fornecido o modelo adequado para a correta execução dos documentos de medição e recebimento.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dia até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar;

E eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 Prazo de pagamento

O pagamento à contratada pela execução das obras de implantação de infraestrutura urbana e pavimentação asfáltica da Rua Lorena, no Bairro Monte Belo, será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação regular da despesa, condicionada à aprovação das medições dos serviços efetivamente executados e à apresentação da documentação exigida, desde que esta se encontre completa, correta e em conformidade com as exigências contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contábeis.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a evolução físico-financeira da obra, observando as medições periódicas dos serviços executados, que deverão refletir fielmente as etapas concluídas, tais como serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base, implantação de dispositivos de drenagem, execução do revestimento asfáltico e implantação de calçadas com acessibilidade, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

O pagamento ficará obrigatoriamente condicionado à prévia medição dos serviços executados, ao ateste da fiscalização técnica quanto à conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, à emissão do respectivo termo de recebimento provisório da etapa executada e à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.

Na hipótese da nota fiscal, fatura ou documento equivalente apresentar inconsistências formais, divergências de quantitativos medidos, erros de cálculo, inconformidades com a medição aprovada ou ausência de documentação obrigatória, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação correta dos documentos, não sendo devido, nesse período, qualquer tipo de atualização monetária ou compensação financeira.

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, conforme estabelecido no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a fonte de recursos e a natureza da despesa, podendo eventual alteração ocorrer apenas nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da autoridade competente.

O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, previamente informada no processo de contratação, não sendo admitidos pagamentos em contas de terceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Poderão ser realizadas, por ocasião dos pagamentos, as retenções legais cabíveis relativas a tributos, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como eventuais compensações decorrentes de multas contratuais, glosas de serviços não aceitos pela fiscalização ou valores decorrentes de não conformidades verificadas na execução dos serviços, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Forma de pagamento

O pagamento dos serviços executados nas obras de **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE BELO**, será realizado de forma parcelada, conforme as medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aferidos pela fiscalização técnica, correspondentes às etapas concluídas da obra, devidamente atestadas quanto à quantidade executada, qualidade dos serviços e conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas de engenharia aplicáveis, nos termos dos arts. 140, 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As medições observarão a evolução física dos serviços, incluindo, entre outros, os serviços de preparação e regularização do subleito, execução das camadas de sub-base e base, implantação de dispositivos de drenagem superficial, execução do revestimento asfáltico e implantação de passeios com acessibilidade, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária contratual.

O valor devido em cada parcela será apurado com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados no contrato administrativo. O pagamento somente será autorizado após o recebimento provisório da respectiva etapa executada, a regular liquidação da despesa e a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da empresa.

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada no processo de contratação, sendo vedada a realização de pagamentos em contas de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

O valor a ser pago poderá sofrer eventuais glosas técnicas decorrentes de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, compensações por inadimplemento de obrigações contratuais, aplicação de penalidades administrativas ou retenções legais relativas a tributos e encargos, bem como eventuais ajustes decorrentes de não conformidades apontadas pela fiscalização, sempre mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recurso e por natureza de despesa, conforme estabelecido no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida eventual alteração apenas nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa formal da autoridade competente e comunicação aos órgãos de controle.

9.5 Repactuação

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de

matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [IPCA], com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9.6 Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, SICRO, CDHU, SIURB EDIF/INFRA, do mês 01 do ano de 2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O Contratante decidirá sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados, se for o caso.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação

então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de governança pública aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia, estando fundamentada na definição clara e precisa do objeto, classificado como **obra de engenharia comum**, consistente na execução de serviços de implantação de infraestrutura urbana na Rua Lorena, no Bairro Monte Belo, compreendendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base, pavimentação asfáltica, implantação de dispositivos de drenagem superficial e execução de passeios com acessibilidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e execução direta dos serviços pela contratada.

Considerando a viabilidade de competição no mercado de obras de pavimentação urbana, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, afastando-se as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, em observância ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação será processada na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia, assegurando-se a ampla competitividade, a transparência do certame, a rastreabilidade dos atos e a economicidade da contratação. A eventual adoção da forma presencial somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, adotado em razão da definição objetiva das especificações técnicas, dos quantitativos previamente estabelecidos no projeto básico e da necessidade de execução integrada

dos serviços, garantindo-se que as propostas atendam previamente aos requisitos mínimos de qualidade técnica, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às exigências do edital, do Termo de Referência e dos projetos de engenharia.

O modo de disputa será o **aberto**, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

A licitação poderá adotar a inversão de fases, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme permitido pela legislação vigente e regulamentação municipal aplicável, visando maior celeridade processual e eficiência administrativa.

A adjudicação do objeto será realizada de forma **global**, considerando que a execução das obras de infraestrutura da Rua Lorena constitui um conjunto técnico integrado e funcionalmente interdependente, envolvendo etapas sequenciais de preparação do subleito, execução das camadas estruturais do pavimento, drenagem urbana e acessibilidade. O eventual parcelamento comprometeria a compatibilidade técnica entre as etapas, o controle tecnológico dos serviços, a responsabilidade técnica pela execução e a qualidade final da obra.

Quanto às condições de participação:

I – Será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata;

II – A participação de consórcios poderá ser admitida ou vedada conforme justificativa constante do edital, considerando a complexidade técnica da obra, a necessidade de responsabilidade técnica unificada e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar;

III – Não será adotada margem de preferência, salvo na hipótese de previsão legal específica aplicável ao objeto.

Os requisitos de habilitação abrangerão obrigatoriamente:

a) habilitação jurídica;

b) qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com obras de pavimentação urbana e infraestrutura viária;

c) regularidade fiscal, social e trabalhista;

d) qualificação econômico-financeira, demonstrando capacidade para a adequada execução do contrato.

Os critérios de aceitabilidade das propostas observarão os limites de preços unitários e global definidos no orçamento estimado da Administração, elaborado com base em tabelas oficiais de referência e preços de mercado, sendo vedada a aceitação de propostas com valores inexequíveis ou manifestamente superiores aos parâmetros orçamentários estabelecidos.

Os critérios de desempate observarão rigorosamente a ordem estabelecida na Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável, os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte e demais critérios legais sucessivos.

Dessa forma, a forma e os critérios de seleção do fornecedor foram definidos com o objetivo de assegurar a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a segurança jurídica do procedimento licitatório e a adequada execução das obras da Rua Lorena, garantindo qualidade técnica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público.

10.1 Exigências de habilitação

10.1.1 Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à apresentação de documentos que comprovem sua constituição regular e, quando aplicável, a autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante, os seguintes documentos:

I – Empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede da empresa;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento que comprove os poderes de administração dos seus representantes legais;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

V – Sociedade cooperativa, quando admitida: apresentação dos documentos previstos na legislação específica, incluindo estatuto social, atas de constituição e eleição da diretoria devidamente registrados, bem como as demais comprovações exigidas no instrumento convocatório;

VI – Consórcio de empresas, quando admitido: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo a indicação da empresa líder, a qual será responsável pela representação perante a Administração;

VII – Empresa estrangeira com atuação no País, quando admitida: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua sede, filial ou representação.

Os documentos apresentados deverão demonstrar, de forma inequívoca, que o licitante encontra-se regularmente constituído e em pleno exercício de suas atividades, sendo obrigatória a verificação da compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto desta contratação, consistente na execução de obras de infraestrutura urbana e pavimentação viária, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem urbana, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica e implantação de passeios com acessibilidade.

Quando a atividade objeto da contratação exigir registro profissional, autorização específica de órgão competente, licença operacional ou qualquer outro requisito legal para execução de obras e serviços de engenharia, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação, conforme a legislação aplicável.

A Administração poderá admitir documentos equivalentes aos anteriormente mencionados, desde que legalmente válidos, inclusive no caso de documentos emitidos no exterior, os quais deverão estar acompanhados de tradução juramentada, quando necessário, observadas as disposições da legislação brasileira aplicável às contratações públicas.

10.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar a regularidade do licitante perante os fiscos federal, estadual e municipal, bem como sua adimplência perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

A exigência da documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista ocorrerá após o julgamento das propostas, sendo solicitada exclusivamente ao licitante mais bem classificado, conforme o procedimento de inversão de fases adotado na presente Concorrência Pública.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de profissional autônomo legalmente habilitado, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de pessoa jurídica;

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, especialmente atividades relacionadas à execução de obras de infraestrutura urbana, pavimentação ou serviços de engenharia;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando for o caso;

VII – Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável;

VIII – Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar as formas previstas na legislação específica, sendo admitida a apresentação de certidões emitidas por meio eletrônico ou outros documentos legalmente válidos.

Na hipótese de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, permitindo-se a regularização de eventual restrição na documentação fiscal e trabalhista no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da declaração do licitante como vencedor do certame.

O não atendimento às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos prazos e condições estabelecidos, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar a aptidão do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, demonstrando que possui capacidade financeira compatível com a execução de **obra de infraestrutura urbana e pavimentação viária**, reduzindo riscos de

inadimplemento contratual ou paralisação dos serviços, devendo ser aferida de forma objetiva, técnica e proporcional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

I – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se balanços intermediários quando legalmente previstos. As demonstrações deverão estar devidamente assinadas por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações referentes ao último exercício social, e as empresas recém-constituídas poderão apresentar balanço de abertura, conforme legislação aplicável.

II – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para pessoas físicas ou sociedades simples, será exigida certidão negativa de insolvência civil.

Nos casos em que o licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado que o plano de recuperação foi devidamente homologado judicialmente e que a empresa demonstra viabilidade econômico-financeira para execução de **obras de engenharia compatíveis com o objeto da licitação**, permanecendo obrigatória a comprovação dos demais requisitos de habilitação.

A boa situação econômico-financeira da empresa será comprovada mediante a apuração de índices contábeis, calculados a partir das demonstrações financeiras apresentadas, sendo exigidos, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Liquidez Geral (LG);
- Liquidez Corrente (LC);
- Solvência Geral (SG).

Os índices deverão apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um) para cada exercício analisado, vedada a exigência de índices não usualmente

adotados para verificação da capacidade financeira ou de indicadores de rentabilidade ou faturamento mínimo que não guardem relação direta com a solvência da empresa.

Os índices deverão ser calculados individualmente por exercício, sendo permitida a apresentação de declaração formal assinada por contador habilitado, sem prejuízo da conferência dos cálculos pela Administração, conforme as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$

$$ILC = AC \div PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GEG) $\leq 0,50$

$$GEG = (PC + ELP) \div AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Considerando tratar-se de contratação de obra de infraestrutura urbana, a Administração poderá exigir, quando previsto no edital, a comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar a capacidade financeira mínima para mobilização de equipamentos, aquisição de insumos e execução das etapas iniciais da obra.

A Administração poderá ainda exigir declaração da relação de compromissos assumidos pelo licitante que possam impactar sua capacidade operativa e financeira, considerando apenas os saldos contratuais ainda não executados.

Nos casos de participação em consórcio, quando admitido, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada pelo somatório dos valores absolutos das demonstrações contábeis das consorciadas, sendo vedado o somatório de índices contábeis.

Caso o licitante seja sociedade cooperativa, deverá ser comprovado o capital social proporcional à execução do objeto, bem como a regularidade de sua constituição e funcionamento, conforme legislação específica.

Todas as exigências de qualificação econômico-financeira foram estabelecidas de forma proporcional à complexidade e ao porte da obra de implantação de infraestrutura da Rua Lorena, observando os princípios da razoabilidade, competitividade, segurança da contratação e interesse público, sendo vedadas exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.1.4 Qualificação técnica

10.1.4.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

CREA

CAU

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão técnica suficiente para executar, de forma adequada, segura e regular, o objeto da contratação, devendo ser exigidos, de maneira cumulativa e proporcional, os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na **EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA NA RUA LORENA**, compreendendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica, implantação de sistema de drenagem superficial, execução de guias, sarjetas, sarjetões e passeios com acessibilidade, atividades estas privativas da área de engenharia civil e devidamente regulamentadas pelos conselhos profissionais competentes, será exigida, como requisito obrigatório de habilitação técnica, a comprovação de registro regular da empresa licitante no conselho profissional competente.

Assim, a licitante deverá apresentar:

I – Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas predominantes do objeto;

II – Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa possui(em) registro ativo no respectivo conselho profissional, em situação regular, legalmente habilitado(s) para assumir a responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços de engenharia;

III – Comprovação de vínculo formal entre a empresa licitante e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), podendo ser demonstrado por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de empregado, termo de compromisso de responsabilidade técnica ou outro documento juridicamente válido, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A exigência do registro junto ao conselho profissional competente fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa esteja legalmente habilitada para executar **obras de pavimentação e infraestrutura urbana**, bem como que as atividades técnicas sejam conduzidas sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a devida emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável.

Ressalta-se que o registro junto ao conselho profissional não constitui exigência meramente formal, mas sim condição essencial para garantir a qualidade técnica da obra, a segurança da execução, o atendimento às normas técnicas vigentes, a adequada responsabilização técnica e a proteção do interesse público, uma vez que somente empresas e profissionais regularmente registrados podem responder técnica, civil e administrativamente pelos serviços executados.

A Administração poderá realizar a verificação da regularidade dos registros apresentados junto aos respectivos conselhos profissionais, podendo, a qualquer tempo, promover diligências para confirmação da autenticidade dos documentos e da situação de regularidade da empresa e dos profissionais indicados.

A não apresentação do comprovante de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente, bem como a ausência de comprovação de vínculo válido entre estes, implicará na inabilitação do licitante, por descumprimento dos requisitos legais de qualificação técnica exigidos para execução de obras e serviços de engenharia.

10.1.4.2 Capacidade técnico-operacional

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme detalhamento constante do Anexo X – Parcelas de Maior Relevância Técnica.

A capacidade técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia compatível com a execução de obras de infraestrutura urbana e pavimentação viária, demonstrando já ter executado, de forma satisfatória, serviços de natureza, porte, complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos serviços que compõem o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

I – Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de registro no conselho profissional competente quando aplicável, que comprovem a execução anterior, pela empresa licitante, de obras de pavimentação urbana, drenagem, terraplenagem ou serviços de infraestrutura viária, com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;

II – Os atestados deverão referir-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas relacionadas aos serviços estruturais da obra, tais como execução de pavimentação asfáltica, execução de base e sub-base, implantação de guias e sarjetas, execução

de dispositivos de drenagem e execução de passeios com acessibilidade, conforme definido no anexo técnico;

III – Será admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica, conforme autorizado pelo § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Será admitido o somatório de atestados técnicos para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, quando não for tecnicamente indispensável a comprovação por meio de atestado único, de modo a preservar a competitividade do certame;

V – Deverá ser apresentada a indicação das instalações, do aparelhamento e dos equipamentos considerados essenciais para a execução dos serviços de infraestrutura urbana e pavimentação, bem como a relação da equipe técnica responsável, demonstrando a capacidade operacional da empresa;

VI – A equipe técnica indicada deverá possuir qualificação compatível com os serviços a serem executados, devendo os profissionais responsáveis técnicos efetivamente participar da execução contratual, sendo admitida substituição somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração;

VII – A Administração poderá solicitar a relação de contratos em execução pela licitante, com a finalidade de verificar a compatibilidade da disponibilidade operacional da empresa com a execução simultânea do objeto desta contratação;

VIII – Quando admitida a subcontratação parcial, esta deverá observar os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, não eximindo a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto;

IX – Em caso de apresentação de atestados provenientes de execução em regime de consórcio, a comprovação da capacidade técnica observará os critérios estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a participação proporcional da empresa na execução dos serviços;

X – Não serão admitidos atestados técnicos vinculados a profissionais ou empresas que tenham sofrido penalidades que comprometam a confiabilidade técnica dos serviços executados, quando devidamente comprovado nos termos da legislação;

XI – Poderão ser aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada, quando necessário, e desde que demonstrada a equivalência técnica dos serviços executados;

XII – Caso seja admitida a participação de cooperativas, estas deverão comprovar a qualificação técnica dos cooperados que atuarão diretamente na execução da obra, nos termos da legislação específica.

A Administração exigirá apenas os documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade técnico-operacional, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

O não atendimento integral às exigências estabelecidas neste item implicará a inabilitação do licitante, por insuficiência de comprovação da capacidade técnico-operacional necessária à execução das obras de infraestrutura da Rua Lorena.

10.1.4.3 Justificativa técnica para adoção dos itens do Anexo X – Parcelas de Maior Relevância Técnica (IMR)

Para fins de qualificação técnico-operacional, e em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal realizou a análise técnica das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, considerando não apenas o critério percentual de representatividade financeira, mas principalmente a relevância técnica das etapas executivas determinantes para a qualidade, durabilidade e desempenho do pavimento a ser executado na Rua Lorena.

Embora outros serviços constantes da planilha orçamentária também apresentem relevância financeira, a Administração optou, de forma motivada, por definir como parcelas de maior relevância apenas os serviços diretamente relacionados às **etapas críticas do processo executivo da pavimentação asfáltica**, por serem aqueles que efetivamente demonstram a capacidade técnica das licitantes para execução do objeto principal da contratação.

Nesse contexto, foram selecionados como parcelas de maior relevância técnica os seguintes serviços:

➤ **Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) – camada de rolamento (253,21 m³ – quantitativo mínimo exigido: 126,61 m³);**

Este serviço representa a etapa final da pavimentação asfáltica, sendo diretamente responsável pelo desempenho funcional da via, resistência mecânica, conforto de rolamento e durabilidade do pavimento. Trata-se de atividade que exige controle rigoroso de temperatura, espalhamento, compactação e controle tecnológico dos materiais, configurando-se como uma das etapas mais críticas da obra.

➤ **Fresagem de pavimento asfáltico com profundidade até 5 cm (5.064,19 m² – quantitativo mínimo exigido: 2.532,10 m²);**

A fresagem constitui etapa essencial de preparação da superfície existente, garantindo a adequada regularização do pavimento, remoção de camadas deterioradas e melhoria das condições de aderência entre as camadas. A correta execução desse serviço influencia diretamente o desempenho e a vida útil do novo revestimento asfáltico.

➤ **Execução de imprimação com emulsão asfáltica ligante (5.064,19 m² – quantitativo mínimo exigido: 2.532,10 m²);**

A imprimação possui função técnica fundamental na impermeabilização da base e na promoção da aderência entre as camadas do pavimento, evitando deslocamentos e patologias precoces. Trata-se de etapa indispensável para garantir a integridade estrutural do sistema de pavimentação.

A seleção desses itens fundamenta-se no fato de que eles representam fases técnicas sequenciais e indispensáveis da execução da obra, abrangendo:

- **a preparação da superfície existente (fresagem);**
- **a preparação técnica da base para recebimento do revestimento (imprimação);**
- **a execução da camada estrutural final do pavimento (CBUQ).**

Dessa forma, a Administração buscou assegurar que as empresas licitantes comprovem experiência prévia nas etapas mais sensíveis do processo executivo da pavimentação asfáltica, evitando a exigência excessiva de múltiplos itens secundários e preservando o caráter competitivo do certame, em conformidade com os princípios

da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a definição das parcelas de maior relevância observou o entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que devem ser priorizados os serviços que representem **maior risco técnico à execução do objeto**, e não apenas aqueles de maior impacto financeiro isolado.

Assim, mesmo existindo outros itens com relevância orçamentária, a decisão administrativa limitou-se, de forma tecnicamente justificada, aos serviços que efetivamente demonstram a capacidade técnico-operacional das licitantes na execução das etapas críticas da obra de pavimentação da Rua Lorena, evitando restrições indevidas à competitividade e garantindo, simultaneamente, a segurança técnica da futura contratação.

Portanto, a metodologia adotada mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e alinhada às boas práticas de contratação de obras públicas, assegurando que a futura contratada possua experiência comprovada nas atividades essenciais à correta execução do objeto, garantindo a qualidade técnica, a durabilidade do pavimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.1.4.4 Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será admitida a somatória de atestados de capacidade técnico-operacional, desde que todos sejam compatíveis com o objeto da licitação e refiram-se à execução de serviços equivalentes aos exigidos, especialmente quanto à parcela de maior relevância técnica, conforme definida com base na planilha orçamentária. A possibilidade de apresentação de múltiplos atestados encontra respaldo no princípio da ampla competitividade e está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a junção de experiências distintas desde que, somadas, atendam integralmente aos quantitativos mínimos exigidos no edital.

Do ponto de vista técnico, a admissão da somatória permite aferir a efetiva experiência da licitante com base em sua atuação prévia em contratos similares, mesmo que os serviços tenham sido prestados em momentos distintos ou a diferentes contratantes. Essa prática é especialmente justificável em obras de médio ou grande porte, como a ora licitada, em que empresas frequentemente adquirem experiência de forma gradual, por meio de múltiplas contratações. Ressalta-se que a exigência de que um único atestado comprove a totalidade dos quantitativos mínimos poderia restringir indevidamente a competitividade. Assim, serão aceitos dois ou mais atestados desde que, somados, atendam aos requisitos de compatibilidade técnica, quantitativa e qualitativa definidos no instrumento convocatório.

10.1.4.5 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados, por meio da indicação de profissionais que integrarão o quadro técnico da licitante e que possuam experiência comprovada na execução de serviços similares aos previstos neste certame.

Considerando a natureza técnica dos serviços de fresagem de pavimento asfáltico, execução de imprimação betuminosa e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), será observada a seguinte exigência mínima:

– **Engenheiro Civil:** será exigida comprovação de experiência na execução de obras de pavimentação asfáltica, incluindo serviços de fresagem, imprimação e aplicação de revestimento asfáltico, compatíveis com o objeto da licitação.

– **Arquiteto e Urbanista (quando indicado pela licitante):** caso a empresa opte pela indicação deste profissional como responsável técnico, será exigida comprovação de experiência em obras ou serviços de infraestrutura urbana compatíveis com o escopo da contratação, respeitadas as atribuições profissionais definidas pelo CAU.

A habilitação dos profissionais será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida pelo CAU, conforme o caso, comprovando que o profissional tenha atuado como responsável técnico na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica definidas nesta licitação.

Os documentos apresentados deverão:

I – Demonstrar a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços de:

- fresagem de pavimento asfáltico;
- execução de imprimação asfáltica;
- aplicação de concreto asfáltico (CBUQ);

II – Estar devidamente registrados no conselho profissional competente;

III – Apresentar descrição técnica compatível com os serviços considerados como parcelas de maior relevância do objeto.

Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo e regular no respectivo conselho profissional e comprovar vínculo com a licitante, o que poderá ser demonstrado por:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de prestação de serviços vigente;
- Contrato social (no caso de sócio);
- Ficha de registro de empregado;
- Ou outro documento legalmente válido.

A exigência tem como finalidade assegurar que as atividades técnicas mais relevantes da obra sejam executadas sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada, garantindo a segurança técnica, a qualidade dos serviços e a adequada execução contratual.

(x) SERÁ exigida, de forma excepcional e devidamente justificada, a comprovação de quantitativos mínimos nos acervos técnicos dos profissionais,

considerando a necessidade de demonstrar experiência efetiva nas parcelas críticas da obra.

Nesse sentido:

Os quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão corresponder a até 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica, conforme permitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo aceitos acervos que comprovem, no mínimo:

- Execução de pavimento com concreto asfáltico (CBUQ) – camada de rolamento;
- Fresagem de pavimento asfáltico;
- Execução de imprimação asfáltica.

Os quantitativos apresentados somente serão aceitos quando a ART ou RRT estiver em nome do profissional indicado como responsável técnico pela licitante, devendo ser comprovado o vínculo deste profissional com a empresa na data da apresentação da proposta.

Os quantitativos mínimos exigidos para a capacidade técnico-profissional serão os mesmos definidos para as parcelas de maior relevância técnica utilizadas na comprovação da capacidade técnico-operacional, garantindo coerência técnica entre as exigências de habilitação.

O não atendimento das exigências relativas à capacidade técnico-profissional implicará a inabilitação da licitante, por insuficiência de comprovação de qualificação técnica, nos termos da legislação vigente.

10.1.4.6 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) **SERÁ exigida** a indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, o porte e a complexidade dos serviços de **recapeamento asfáltico da Rua Lorena**, compreendendo serviços de fresagem do pavimento existente, execução de imprimação betuminosa e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ).

A licitante deverá demonstrar que possui ou terá condições de disponibilizar, no início da execução contratual, estrutura operacional mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo:

Quanto às instalações:

A empresa deverá comprovar que possui ou disponibilizará canteiro de apoio operacional compatível com a obra, podendo ser canteiro fixo ou base operacional móvel, contendo minimamente:

- Área para armazenamento de materiais e insumos;
- Local para abrigo de equipamentos;
- Estrutura administrativa de apoio à obra;
- Instalações sanitárias para os trabalhadores, conforme normas de segurança do trabalho;
- Área de apoio logístico para equipe operacional.

Quanto ao aparelhamento mínimo:

A licitante deverá comprovar a disponibilidade, própria ou mediante locação, dos equipamentos compatíveis com os serviços de pavimentação asfáltica, especialmente:

- Fresadora de pavimento asfáltico;
- Vibroacabadora de asfalto (acabadora de CBUQ);
- Rolo compactador liso vibratório;
- Rolo compactador pneumático (quando aplicável);
- Caminhões basculantes para transporte de mistura asfáltica;
- Caminhão espargidor de emulsão asfáltica;
- Caminhão pipa (apoio operacional);
- Motoniveladora (quando necessário para regularizações localizadas);
- Ferramentas manuais e equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços.

A comprovação poderá ser feita por meio de declaração de disponibilidade, relação de equipamentos, notas fiscais, contratos de locação ou outros documentos idôneos.

Quanto ao pessoal técnico mínimo:

A empresa deverá indicar os profissionais responsáveis pela condução técnica da obra, especialmente aqueles vinculados às atividades de maior relevância técnica.

Deverá ser indicado, no mínimo:

– **01 (um) Engenheiro Civil**, com registro ativo no CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços de pavimentação, devendo possuir experiência comprovada em obras de pavimentação asfáltica, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT);

– **Profissional encarregado de obras ou supervisor de campo**, com experiência em execução de serviços de pavimentação, responsável pelo acompanhamento diário das frentes de serviço;

– **Operadores de equipamentos pesados**, devidamente qualificados para operação de fresadora, vibroacabadora e rolos compactadores;

– **Equipe operacional compatível com a execução dos serviços**, composta por motoristas, ajudantes e demais profissionais necessários à execução das atividades previstas.

Caso a empresa indique **Arquiteto e Urbanista**, este poderá compor a equipe técnica, desde que respeitadas suas atribuições profissionais, não substituindo a necessidade do responsável técnico pela execução dos serviços de engenharia de pavimentação.

Essas exigências têm como objetivo assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, estrutura técnica e equipe qualificada compatíveis com a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, garantindo a qualidade técnica da obra, o cumprimento dos prazos contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a relação de instalações, equipamentos e pessoal técnico acima descrita possui **caráter meramente referencial**, tendo sido apresentada com a finalidade exclusiva de demonstrar o padrão mínimo esperado de estrutura operacional para execução dos serviços, não constituindo lista taxativa ou restritiva.

Dessa forma, **não será motivo de inabilitação da licitante a não apresentação específica de qualquer dos itens individualmente mencionados**,

desde que a empresa comprove, de forma inequívoca, que possui capacidade operacional, estrutura técnica e aparelhamento equivalentes ou tecnicamente suficientes para a adequada execução do objeto contratual.

Entretanto, será considerada **indispensável** a demonstração de que a licitante possui condições efetivas de disponibilizar **instalações operacionais, aparelhamento compatível e equipe técnica qualificada**, em quantitativo e qualificação suficientes para garantir a execução dos serviços de fresagem, imprimação e aplicação de CBUQ, podendo tal comprovação ocorrer por meio de declaração formal de disponibilidade, relação de equipamentos, contratos de locação, vínculo profissional ou outros documentos idôneos.

A Administração analisará a documentação apresentada sob o prisma da **suficiência técnica e operacional**, e não da mera correspondência literal com os itens exemplificativos listados, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo exigir, no início da execução contratual, a efetiva comprovação da disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica declarada.

10.1.4.7 Definição do percentual de capital social ou patrimônio líquido mínimo

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Sendo esse o valor mínimo exigido em lei, ainda resguardando a Administração Pública;

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

Sendo esse o valor mínimo exigido em lei, ainda resguardando a Administração Pública.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se em quantitativo de mercado referente ao anexo I do ETP deste processo, a estimativa do valor da contratação já com o cálculo de BDI é de, aproximadamente, R\$ 556.089,93.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento (ANEXO XI):

13 RESPONSÁVEIS

Fiscal Técnico:

Nome: Engenheiro Renato Fernandes dos Santos

Cargo: Subsecretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Fiscal Administrativo:

Nome: Engenheiro Marcos Rodrigo da Silva Siqueira

Cargo: Subsecretário Municipal de Obras de Infraestrutura

Gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo Santos do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Itaquaquetuba - SP, 30 de março de 2026

Renato Fernandes dos Santos

Subsecretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CREA-SP [REDACTED]

Ciente e de acordo:

[REDACTED]

Rodrigo Santos do Nascimento

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CREA-SP [REDACTED]